



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2018/DIVCT

PROCESSO SEI: 000088/2018

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 031/2018/DEGPC (0011714)

NOTA DE EMPENHO: 001820/2018 (0019851)

OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de limpeza, desinfecção e modernização dos dois poços semi-artesianos e limpeza dos reservatórios do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizados na Avenida Presidente Dutra, n. 4229, bairro Olaria, Porto Velho/RO, conforme especificações e cláusulas constantes no Termo de Referência (0005173), juntamente com a proposta da Contratada (0016942) e os demais elementos presentes no Processo Administrativo SEI nº 000088/2018/TCE-RO.

CONTRATADA: SANEAR RONDÔNIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ n. 26.734.172/0001-82, com sede na Rua Duque de Caxias, n. 2810, bairro São Cristóvão, CEP n. 76.804-018, Porto Velho-RO, representada pelo Sr. **JEAN CARLOS FERNANDES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n. 275297 SSP/RO e inscrito no CPF n. 420.545.402-34.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: sanearrondonia@hotmail.com

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Termo de Referência (0005173), Proposta da Contratada (0016942) e Instrumento Convocatório (0011714).

SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL: Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Diretor do Departamento de Serviços Gerais – DESG, Senhor Fernando Junqueira Bordignon, telefone: (69) 3211-9163.

DA EXECUÇÃO: O início dos serviços se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA, e o seu fim se dará **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início dos serviços**.

VALOR: R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 - Gerir as Atividades de Natureza Administrativas – Outros Serviços de Terceiros – Elemento: 3.3.90.39 e Nota de Empenho n. 001820/2018.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Avenida Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76.801-327.

PENALIDADES: À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes):

1. Advertência.
2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato.
 - Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
3. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 - Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
4. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO.
5. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº

10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO.

6. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.

7. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa e do contraditório por parte da contratada, na forma da lei.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas na Ordem de Serviço admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções n. 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

Subcontratação: É vedada a subcontratação total, salvo se autorizado pela Administração Pública, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93.

A Secretária-Geral de Administração, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016, autoriza a empresa **SANEAR RONDÔNIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.734.172/0001-82, com sede na Rua Duque de Caxias, n. 2810, Sala Térreo, bairro São Cristóvão, CEP n. 76.804-018, a iniciar o serviço objeto do Termo de Referência.

Porto Velho-RO, 18 de setembro de 2018.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA

Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

JEAN CARLOS FERNANDES DA SILVA

Representante Legal da SANEAR RONDÔNIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME



Documento assinado eletronicamente por **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral**, em 19/09/2018, às 10:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ISABEL LORENZETTI DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/09/2018, às 08:33, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0023008** e o código CRC **F0FEA7EC**.

Referência: Processo nº 000088/2018

SEI nº 0023008

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
(69)3211-9001 - www.tce.ro.gov.br